



Câmara
Prefeitura Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 756 DE 30 DE JUNHO DE 2016

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR 674/2013, QUE FIXA A REFERÊNCIA E SÍMBOLO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, EXTINGUINDO A GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINÍCIUS A. CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Gratificação de Dedicção Exclusiva de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 20 de março de 2013, fica extinta a partir de 1º de julho de 2016, ficando assegurada a sua incorporação aos servidores da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Marília nos termos dos parágrafos do mesmo artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 20 de março de 2013, do artigo 13 da Lei Complementar nº 15, de 29 de janeiro de 1992, e artigo 39 da Lei Complementar nº 618, de 12 de abril de 2011.

Parágrafo único. A incorporação da gratificação de que trata este artigo, quando se tratar de período com fração inferior a 12 (doze) meses, se dará de forma proporcional aos meses trabalhados.

Art. 2º. Fica assegurada no que couber à presente Lei Complementar, a aplicação do artigo 250-T, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, aos servidores à disposição da Câmara Municipal, quando de seu retorno à Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Incluir artigo 14-A, na Lei Complementar nº 674, de 20 de março de 2013, com a seguinte redação:

“**Art. 14-A** - O servidor efetivo da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Marília, que for convocado para a Sessão Solene de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, fará jus a uma indenização de 30% (trinta por cento) da referência 1A, do Anexo I, da Lei Complementar nº 674, de 20 de março de 2013, com modificações posteriores, independente da hora extra trabalhada, em caráter indenizatório.”

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2016.

VINÍCIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal




Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 756/16

-fl. 02-



RODRIGO ZOTTI DE ARAÚJO
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração



GUSTAVO COSTILHAS
Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 30 de junho de 2016.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 30.06.16 - Projeto de Lei Complementar nº 11/16, de autoria da Mesa da Câmara)